



LEI Nº 927/99

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Ferracini & Ferracini Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **Ferracini & Ferracini Ltda-ME**, sediada à Av. Campo Grande nº 1043 em Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.534.377/0001-30, uma área de terras medindo 2.488,50m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 15.936, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado a 721,02 metros da divisa com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05"NE, numa distância de 30,00 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete a direita e segue com o rumo de 16º43'55"NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05"SW, numa distância de 30,00 metros, até chegar no marco nº 04. Deflete à direita e segue com o rumo de 16 43'55'NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí-MS.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade de **Transporte Rodoviário de Bovinos e Cargas em Geral; Comércio Varejista de Acessórios para veículos automotores e prestação de serviços de funilaria e pintura e auto socorro de guincho**, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação da presente Lei.



§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), em alvenaria, compreendendo área administrativa e de serviços.

b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.

c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo, antes de completar 05 (cinco) anos de efetiva atividade no local.

d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Revoga-se em todo o seu teor a Lei Municipal nº 912/99 de 22 de março de 1999.

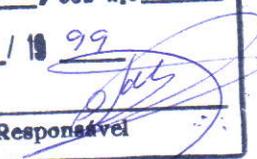
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
de Diário do Interior, sob n.º 1113
de 28/06/1999

(d) Responsável

Publicado no jornal
de Diário do Povo, sob n.º 1523
de 23/06/1999

(a) Responsável

Ref. Projeto de Lei nº 015/99
Autor: Poder Executivo Municipal